

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**PORTARIA Nº 011 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Nomeia Comissão Especial de Reavaliação e Baixa de Bens, atribui competências e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no § 3º art. 106 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para Reavaliação e Conferência dos Bens Patrimoniais adquiridos pela Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá.

Art. 2º - A Comissão Especial fica encarregada de efetuar a conferência e baixa física dos Bens móveis e imóveis, que integram o Patrimônio desta Câmara Municipal.

Art. 3º - A Comissão será composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, e respectivos Membros, sendo ocupado pelas seguintes pessoas:

- a) JOSELINA DA SILVA NASCIMENTO – Presidente**
- b) JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS – Membro**
- c) LEONICE BATISTA DOS SANTOS – Membro**

Art. 4º - A Comissão terá por fim proceder ao levantamento individual de cada bem, observando os seguintes procedimentos:

- a) Verificar a escrituração contábil no Livro de Tombo;**
- b) Verificar a indicação do bem no registro do inventário, na Prestação de Contas do exercício anterior;**
- c) Conferir a existência física de cada bem patrimonial, elencado nos itens anteriores.**

Art. 5º - Os bens verificados nos procedimentos do item anterior deverão ter seus valores atualizados pela Comissão, tomando-se por base sua avaliação em razão de condicionantes físicos

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

de cada bem.

Art.6º - A Comissão elaborará um relatório onde constará:

- a) Relação de todos os bens existentes a serem baixados com seus valores de registros originais;
- b) Relação dos bens que embora baixados não foram encontrados;
- c) Relação dos bens baixados encontrados e que não possuem registro;
- d) Relação dos bens inservíveis à câmara que serão disponibilizados ao município.

Art. 7º - Na relação dos bens elaborados pela Comissão deverá ser informada a situação individual de cada bem.

Art. 8º - A relação dos bens serão encaminhados ao Chefe do Legislativo para as seguintes providências:

- a) Determinar a baixa contábil dos bens que tiveram desgaste natural;
- b) Determinar a baixa física dos bens elencados e que tiveram desgaste natural;
- c) Determinar a baixa patrimonial dos bens de duração inferior a 02 (dois) anos que equivocadamente tenha sido escriturado;
- d) Determinar a incorporação contábil e patrimonial dos bens provenientes de Superveniência Ativa;
- e) Determinar a abertura de inquérito administrativo para apuração de situações não elencadas nos itens acima, abrindo conta de responsabilidade contra quem lhe deu causa.

Art. 9º - Os bens constantes do Patrimônio deverão estar identificados, individualmente por meio de plaquetas onde constará a remuneração observando os seguintes critérios:

- a) Dois dígitos iniciais identificarão o departamento ao qual estiver alocado o bem.
- b) Os cinco dígitos seguintes identificarão a sequência individual do registro de cada bem.

Art. 10º - Compete à Comissão:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- a) Certificar dos Setores onde os bens estão alocados, se foi solicitado o seu pedido de baixa através de uma requisição com o seguinte título: “Requisição – Destinação Final dos Bens Patrimoniais Móveis”, na qual deverá ser elaborado, devidamente preenchido, identificado e assinados pelos titulares da unidade orçamentária.
- b) Verificar se a localização física coincide com a localização do inventário, sendo isso imprescindível para o processo de insubsistência. Com a não verificação da localização física do bem, a Comissão deverá solicitar do responsável do Setor ou Departamento a localização do bem através de documento de transferência de bens, para que o mesmo seja apreciado, avaliando a condição física do bem.

Art. 11º - Nenhuma remuneração será concedida aos membros da Comissão Especial ora instituída, sendo que a participação dos mesmos na referida Comissão será considerada serviço público relevante ao Legislativo.

Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2023.

Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa
-Presidente -